



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 055 /2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 14 de maio de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 046.2021.000015 (IC 011/2017 - 1ª PJMUS). Assunto Principal: Apurar suposta violação aos princípios da administração pública quanto à atualização e disponibilização de informações do relatório de gestão fiscal, exercícios 2014 e 2015, no portal da transparência de Maués, pela gestão do ex-prefeito, Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro. Parte(s) Interessada(s):	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO À ATUALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, EXERCÍCIOS 2014 E 2015, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MAUÉS. INFORMAÇÕES DEVIDAMENTE INSERIDAS NO SITE. RESOLUÇÃO DA QUESTÃO PELA VIA ADMINIS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Maués.</p>		<p>TRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
02	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000278-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldade encontrada por pessoa idosa para submeter-se a tratamento de saúde, com médico cardiologista, através do SUS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. APURAR DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA PARA SUBMETER-SE A TRATAMENTO DE SAÚDE COM MÉDICO CARDIOLOGISTA ATRAVÉS DO SUS. CONSULTA AGENDADA E EFETIVADA. PROCEDIMENTO DE CATETERISMO REALIZADO PELO IDOSO NO HOSPITAL FRANCISCA MENDES. SOLUÇÃO DA QUESTÃO APÓS AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
03	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001550-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, no âmbito da SUHAB, em razão da venda direta, sem reali-</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR VENDA DIRETA, SEM LICITAÇÃO, DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CONJUNTO HABI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>zação de licitação, do imóvel localizado na Rua 10, quadra 05, lote 01, do Conjunto Habitacional Galileia, nesta cidade, ao Sr. Miguel Capobiango Neto, no ano de 2004.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça.</p>		<p>TACIONAL GALILEIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL N.º 0634626-15.2017.8.04.0001. SENTENÇA FAVORÁVEL AO PEDIDO DE NULIDADE FORMULADO PELA SUHAB. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
<p>04</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002124-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar o transporte de resíduo para descarte em local não permitido por parte da empresa ETN Soluções Ambientais LTDA EPP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR TRANSPORTE DE RESÍDUO PARA DESCARTE EM LOCAL NÃO PERMITIDO. INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM. EMPRESA INVESTIGADA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO E O BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I E II. SITUAÇÃO PONTUAL. AUTO DE INFRAÇÃO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>05</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000056 (06.2016.00004000-0).</p> <p>Assunto Principal: Apurar descumprimento de condicionantes de licença ambiental para a construção do Conjunto Residencial Villa Nova.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. IRREGULARIDADES QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE VILA NOVA. SUPERVENIENTE REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO, POR MEIO DA INAUGURAÇÃO DE NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, AUTORIZADA POR MEIO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 613 / 18. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>06</p>	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000147.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no abandono do Posto de Policiamento Ostensivo – PPO11, quatro anos após ser entregue reformado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – 78PRODEPPP.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>NOTÍCIA DE ABANDONO E DEPRECIAÇÃO DE BEM PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DO USO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PERÍODO EXATO DE ABANDONO, IMPOSSIBILITANDO A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
07	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00002013-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos desvios de função de policiais militares à disposição da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça Especializada em Direitos Humanos e Cidadania de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DISPENSA IRREGULAR DO SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRIVADAS. VERIFICADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REUNIÃO DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS NO SENTIDO DO REGULAR CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES PELOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
08	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002337-8.</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Leandro Christofer Ribeiro Silva, no momento de sua prisão, ocorrida em 01/10/2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade.		INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, <i>CAPUT</i> , DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
09	<p>Notícia de fato: 01.2021.00000699-4.</p> <p>Assunto Principal: Interrupção do funcionamento do sítio eletrônico de denúncias destinadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA INTERRUÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CANAL DE DENÚNCIAS ONLINE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO DENUNCIANTE. DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL DE DENÚNCIA VIA EMAIL, COM POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO POR TELEFONE, CONFORME INFORMAÇÃO CONTIDA NO SITE HTTPS://SEMMAS.MANAUS.AM.GOV.BR/DENUNCIA . AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ATINENTE À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, <i>CAPUT</i> , DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com manutenção da decisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>10</p>	<p>Inquérito Civil: 167.2019.000004.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta deficiência no fornecimento de água no bairro da União no município de Parintins.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE ACERCA DO ARQUIVAMENTO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>11</p>	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000030.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de valas de vazão pluvial e o despejo de esgoto no Município de Carauari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS NAS PROXIMIDADES DA FAZENDA SÃO FRANCISCO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARAUARI. DEGRADAÇÃO SUPOSTAMENTE PRATICADA PELA AÇÃO DO PODER PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE FALHAS NO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL, A PARTIR DE LAUDO TÉCNICO EXPEDIDO PELO IBAMA. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. O ÓRGÃO DE ORIGEM NÃO LOGROU ELUCIDAR SUFICIENTEMENTE A SITUAÇÃO DENUNCIADA. O MERO TRANSCURSO DE TEMPO NÃO CONDUZ À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>PERDA DE OBJETO, UMA VEZ VERIFICADAS A GRAVIDADE E EXTENSÃO DOS DANOS REALIZADOS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE VERIFICAR A ATUAL SITUAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, BEM COMO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E APERFEIÇOAMENTO DA REDE ESGOTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000412 (06.2016.00004013-2).</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível poluição atmosférica e ausência de licença ambiental atribuída à Oficina de pintura Lima Car Auto Center Veículos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE OFICINA DE VEÍCULOS. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL. CONCLUSÃO PELA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, EM FAVOR DO EMPREENDIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP, PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. PROVIDÊNCIAS INTENTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NOVA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
13	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000007 (007/2015 PJ – Apuí).</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Convênio 66/2011, celebrados entre a SEC e o Município de Apuí no ano de 2011 que teve por fito prestar apoio financeiro ao custeio para a realização da XXIV Festa do Peão Boiadeiro e Exposição Agropecuária.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 66/2011, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO. INVIALIBILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO DIANTE DO LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000316-0.</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos contra crianças praticados por sua</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPPOSTOS MAUS TRATOS PRATICADOS CONTRA MENORES PELA RESPECTIVA GE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>		<p>NITORA. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO CONSELHO TUTELAR. APURADO QUE TERIA OCORRIDO A CONVERSÃO DA GUARDA DE FATO DOS MENORES EM FAVOR DO RESPECTIVO GENITOR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>15</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00000041-8.</p> <p>Assunto Principal: Investigar o saneamento de questões inerentes à infraestrutura, dentre outras irregularidades, na Escola Municipal Francisco Diogo de Melo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: a 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DIOGO DE MELO. REVITALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR PROMOVIDA PELO PODER PÚBLICO. RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA SECRETARIA INDICANDO BOAS CONDIÇÕES DA INFRAESTRUTURA. REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			MENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
16	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003125-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar as irregularidades estruturais, mormente a ausência de projeto de prevenção contra incêndio e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), a ausência de aparelho de Raio-X odontológico, bem como a insuficiência de instrumentais odontológicos e materiais de consumo para atendimento na UBSF N-43.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE (RATIFICAÇÃO)	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E INSUFICIÊNCIA DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS. NÃO CONSTATAÇÃO PELO <i>PARQUET</i> SE IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.	À unanimidade dos presentes, conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto da conselheira relatora.
17	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003555-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ofensa ao patrimônio público decorrente de aumentos ou variações desproporcionais de gastos com passagens aéreas, no período de 2010 a 2014, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM, NO PERÍODO ENTRE 2010 E 2014. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA ÍMPROBA NOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
18	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00004502-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, como Daniel Fernandes, Jeanine Chixaro e Luciana Souza, que supostamente percebem salários superiores a R\$ 16.000,00, sem prestar qualquer serviço.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE NO REGISTRO MANUAL DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS DO ÓRGÃO. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAR O MÉTODO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP. REITERAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO QUE SUCEDEU À TITULARIDADE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBRIGATORIEDADE DE O PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO ADOTAR	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>AS MEDIDAS DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO HAVENDO SE FALAR EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO PARA PROVIDENCIAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, NO SENTIDO DE QUE PROCEDA À IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SEUS SERVIDORES.</p>	
19	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000176-2.</p> <p>Assunto Principal: Suposta fraude na eleição de Conselheiro Tutelar na cidade de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTA FRAUDE À ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE MANAUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA IMPOSSIBILIDADE DE CONTATAR O DENUNCIANTE PARA QUE FORNECESSE MAIORES ESCLARECIMENTOS ACERCA DA DENÚNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, INCLUINDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CMDCA, COM VIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			TAS À OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
20	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000304-9.</p> <p>Assunto Principal: Suposta dificuldade em matrícula de aluno na Escola Municipal Ulisses Guimarães.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPPOSTA DIFICULDADE NA MATRÍCULA DE ALUNO NA EMEF ULISSES GUIMARÃES. DIVERSAS TENTATIVAS DE CONTATO COM A INTERESSADA COM VISTAS A MAIORES ESCLARECIMENTOS ACERCA DO OBJETO DA DEMANDA. NÃO ATENDIMENTO ÀS CONVOCAÇÕES PELA DENUNCIANTE. INVIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
21	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000306-0.</p> <p>Assunto Principal: Suposto abuso de autoridade praticado por conselheiro tutelar e assistente social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR CONSELHEIRO TUTELAR E ASSISTENTE SOCIAL. TENTATIVA INFRUTÍFERA DE INTIMAÇÃO DA NOTICIANTE PARA COMPARECER À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM VISTAS A PRESTAR ES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>		<p>CLARECIMENTOS EM TORNO DO OBJETO DA DEMANDA. CERTIDÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA REPRESENTANTE ACOSTADA AOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>22</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2018.00002602-7.</p> <p>Assunto Principal: Contrato firmado entre a empresa X Comunicação e Dados Ltda e a Fundação Sangue Nativo, em benefício da FHEMOAM, quando a sóciaproprietária da empresa, Sra. Sônia Yara Rodrigues Dionízio, era servidora comissionada desta entidade pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A SERVIDORA COMISSIIONADA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS HEMOAM, PARA REALIZAR SERVIÇOS PARA FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOAM SANGUE NATIVO. CONTEXTO FÁTICO PLENAMENTE DEMONSTRADO PELAS PROVAS REUNIDAS NOS AUTOS. CONDUTA CONFIGURADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO COM VISTAS À PROPOSITURA DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

			<p>COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP. REITERAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO QUE SUCEDEU À TITULARIDADE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBRIGATORIEDADE DE O PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO ADOTAR AS MEDIDAS DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEM QUE HAJA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO PARA O CUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA.</p>	
23	<p>Notícia de fato: 01.2020.00001411-3.</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de carga excessiva de atividades escolares, causando adoecimento nos discentes da FUNDAÇÃO MATIAS MACHLINE.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INCIDÊNCIA DO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p>Notícia de fato: 01.2020.00003840-5.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA ILEGALIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p>Assunto Principal: Possível violação aos direitos do consumidor em razão de corte do fornecimento de água, durante a pandemia de COVID-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	<p>THENES TRINDADE</p>	<p>LIDADE NA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. DESCRIÇÃO DE ATOS IRREGULARES SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO AMAZONAS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO DENUNCIANTE. IMPLICAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA PORQUANTO A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO POSSUI ABRANGÊNCIA COLETIVA. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, POR MEIO DA ELUCIDAÇÃO DA REGULARIDADE DO CORTE QUESTIONADO, BEM COMO DA CONTINUIDADE DE COBRANÇAS DA UNIDADE CONSUMIDORA PELA PRESTADORA DO SERVIÇO. QUESTÃO CRIMINAL AVENTADA A SER DISTRIBUÍDA AO ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A REFORMA DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, CAPUT, DA RES. Nº006/2015-CSMP.</p>	<p>pelo provimento do recurso, com reforma da decisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>25</p>	<p>Notícia de fato: 01.2019.00009736-0.</p> <p>Assunto Principal: Denúncia o não enquadramento do candidato Raimundo Is-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA NÃO EN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso e manutenção do indeferimento, nos</p>

	<p>lândio Saraiva Rodrigues para inscrição no cargo de Merendeiro, na condição de pessoa com deficiência PcD, em concurso público realizado pela Secretaria Estadual de Educação SEDUC, no ano de 2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>		<p>QUADRAMENTO DE CANDIDATO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONCURSO REALIZADO PELA SEDUC EM 2018. CARGO DE MERENDEIRO. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DA REQUERENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DIREITO A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUESTÃO COLETIVA AFIM EM APURAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL PRÓPRIO. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>26</p>	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000051</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades praticadas pela Empresa KPK quanto à inexecução de obras e serviços de engenharia oriundo do Contrato nº 12/2913 - CETAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant-AM.</p>	<p>ADELTON ABUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES OCASIONADA POR INEXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA DO CONTRATO Nº 12/2913 – CETAM. DECISÃO DO TCE/RO - ACÓRDÃO Nº 883/2018: JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE. O ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO ESTÁ VINCULADO AO ENTENDIMENTO FIRMA-DO EM ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, DE MODO A RECONHECER JUSTIFICADO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
27	<p>Inquérito Civil: 248.2021.000047.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de risco e capacidade civil da Sra. ANTONIA ARILANE FERREIRA DA SILVA. Contudo, durante a apuração, ficou constatado que ela mudou para o município de Autazes/AM, conforme Ofício nº 5/2021 CRAS-CVZ.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro da Várzea-AM.</p>	ADELTON ABUQUERQUE MATOS	DIREITO DE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO E CAPACIDADE CIVIL A PESSOA DETERMINADA. DURANTE A APURAÇÃO A INVESTIGADA MUDOU DE DOMICÍLIO. A MUDANÇA DE DOMICÍLIO DA PESSOA INVESTIGADA IMPÕE ÓBICE INTRANSPONÍVEL À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. REGRA DE COMPETÊNCIA NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL CIVIL E JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001257-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão estatal na</p>	ADELTON ABUQUERQUE MATOS	DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS INDIVIDUAIS E INDIS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conse-

	<p>concessão de insumos hospitalares, realização de exames, prestação de serviços especializados de saúde pela rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com deficiência.</p>		<p>PONÍVEIS. OMISSÃO ESTATAL NA CONCESSÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, REALIZAÇÃO DE EXAMES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. HOUE ÊXITO NAS MEDIDAS COLIMADAS NO INTERESSE DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO. OBTENÇÃO DO BEM DA VIDA. DAS DILIGÊNCIAS NÃO RESTOU APURADO JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOUE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>lheiro Relator.</p>
<p>29</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000555-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades praticadas no âmbito do Processo Seletivo 2019/2020 para a contratação de professores para o ano letivo de 2020 da Secretaria Estadual de Educação do Estado o Amazonas – SEDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>ADELTON ABUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO 2019/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ANO LETIVO DE 2020 DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO O AMAZONAS – SEDUC. SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PARA PROFESSOR. O PROCESSO SELETIVO FORA REALIZADO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e à Defesa dos Direitos Humanos Educação – PRODHED.</p>		<p>FORMAÇÃO DE BANCO DE RESERVA – ITEM 12 DO EDITAL – DE MODO A SUBTRAIR EVENTUAL SINDICABILIDADE JUDICIAL. HÁ INEQUÍVOCA DISCRICIONARIEDADE DA CONVOCAÇÃO DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DO REFERIDO CERTAME. CONSTA DO ITEM 12.3 QUE A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ COMPLEMENTAR A CARGA HORÁRIA COM MAIS DE 01 (UM) COMPONENTE CURRICULAR SE HOVER NECESSIDADE. VERIFICA-SE AMPLA FORMAÇÃO PROBATÓRIA DOCUMENTAL A PARTIR DA TOMADA DE DILIGÊNCIAS ADEQUADAS AO CASO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
<p>30</p>	<p>Inquérito 046.2020.000553 (004.2019.03.54).</p> <p>Assunto Principal: Suposta ilegalidade em processo licitatório por ausência de habilitação na modalidade qualificação técnica.</p>	<p>Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. FOI NOTICIADO QUE A EMPRESA R. R. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LANCHONETES – LTDA FORA CONTRATADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.</p>		<p>PLANTAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, EM QUE PESE SUA ATIVIDADE PRINCIPAL FOSSE A DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E EVENTOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS TERMOS DO ART. 30 DA LEI DE LICITAÇÕES. APÓS DILIGÊNCIAS JUNTOU O PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-CPL EM QUE A EMPRESA SE SA-GROU VENCEDORA EM OUTRO CERTAME, CUJO OBJETO ERA O DE: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO [...]". DA JUNTA-DA DE CÓPIA DA CARTA-CONVITE Nº 038/2017-CGPL CONSTATOU A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAX DA LUI PINHEIRO DOS SANTOS DE MODO COMPROVAR A AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS SUPOSIÇÕES QUE DERAM INÍCIO AO PRESENTE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
31	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000216-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. IRREGU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p>

<p>suposta irregularidades na EETI Marcantonio Vilaça II, falta de professores, desvio de função do Sgt°. Mauro e que os pais dos alunos estariam sendo forçados a comprar material didático da Editora Farias de Brito, o que seria devido a uma troca de favores entre a gestora Cel. Otacicleide e a Editora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos a Educação – PRODHED.</p>		<p>LARIDADES NA EETI MARCANTONIO VILAÇA II, FALTA DE PROFESSORES, DESVIO DE FUNÇÃO DO SGT°. MAURO E QUE OS PAIS DOS ALUNOS ESTARIAM SENDO FORÇADOS A COMPRAR MATERIAL DIDÁTICO DA EDITORA FARIAS DE BRITO. TOMADA DE DILIGÊNCIAS FACE O DIREITO AOS LIVROS DO PROGRAMA PNLD. FOI REALIZADO A AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS MATERIAIS LITERÁRIOS, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PELO PNLD E PASSADO A ADOTAR A RESOLUÇÃO N.º42/2012 - FNDE. O SGT°. MAURO POSSUÍA UMA RELAÇÃO JURÍDICO-CONTRATUAL APENAS COM A RESPECTIVA APMC DO CMPM II E TRABALHAVA DENTRO DE SUA ESCALA DE FUNÇÕES MILITARES, SENDO RESPONSÁVEL POR MANTER A DISCIPLINA E A ORDEM NO LOCAL. A FALTA DE PROFESSORES DAQUELA UNIDADE DE ENSINO FOI CIRCUNSTÂNCIA PONTUAL DECORRENTE DE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE ESTANDO COMPLETO O QUADRO DE PROFESSORES. VERIFICA-SE AMPLA FORMAÇÃO PROBATÓRIA DOCUMENTAL A PARTIR DA TOMADA DE DILIGÊNCIAS ADEQUADAS AO CASO. DA ANÁLISE DO FEITO</p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>
---	--	--	--

			TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
32	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001603-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar os possíveis atropelamentos causados na av. Topázio do bairro Tancredo Neves, causados pelo fluxo intenso de veículos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbana (Prourb).</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO (RATIFICAÇÃO)	INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE VIA PARA DIMINUIÇÃO DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS. IMPLEMENTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE PELO MUNICÍPIO DE ACORDO COM PARECER TÉCNICO. MELHORIA DA SINALIZAÇÃO. OMISSÃO ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATA DA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM REALIZADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003281-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar diversas irregularidades no âmbito do Serviço de Análises Clínicas do Laboratório do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO (RATIFICAÇÃO)	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR VÁRIAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO, A PROMOTORIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão.</p>		<p>DE ORIGEM VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO, PROPOSTA PELO MP/AM, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, COM OBJETO MAIS AMPLO, QUE ABRANGE O OBJETO INVESTIGADO NO PRESENTE APURATÓRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP, CONSIDERANDO AÇÃO JUDICIAL PREEXISTENTE. CASO QUE SE AMOLDA À NECESSÁRIA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E NÃO DE SIMPLES CIÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
34	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002712-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão de autoridades policiais diante da comunicação da prática de crime apresentada pelas noticiantes Ângela Maria Marques de Oliveira e outras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO (RATIFICAÇÃO)</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME DE PREVARICAÇÃO, ART. 319 DO CÓDIGO PENAL. FALTA DE EXPLICITAÇÃO DO MOTIVO OU INTERESSE PESSOAL PARA A NÃO REALIZAÇÃO DO ATO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
35	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000120-7.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DANO AO ERÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p>Assunto Principal: Supostas irregularidades na gestão do Instituto da Mulher DONA LINDU.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	<p>NO (RATIFICAÇÃO)</p>	<p>DADES NA GESTÃO DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU. RECURSO PÚBLICO UTILIZADO PARA PAGAR AS EMPRESAS CONTRATADAS DECORRENTE DO SUS, SUSCITANDO O INTERESSE DA UNIÃO. CABE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR EVENTUAIS ILÍCITOS QUE TENHAM SIDO PERPETRADOS COM A MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO DO SUS. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA COM ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.</p>	<p>pelo referendo do declínio da competência com envio dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>36</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000623-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta inexigibilidade de requisitos quanto ao curso oficial de proficiência em Libras na seleção para professores de educação especial, no processo seletivo simplificado promovido pela SEDUC e realizado pelo CETAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça (PRODHED).</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. APURAR INEXIGIBILIDADE DE REQUISITOS QUANTO AO CURSO OFICIAL DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS NA SELEÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROMOVIDO PELA SEDUC E REALIZADO PELO CETAM. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS E DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS PELA INSTITUIÇÃO REALIZADO DO CERTAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESO- LUÇÃO 006/2015 CSMP.	
--	--	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am), 14 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro